



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

## LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

*“Dispõe Sobre a Fixação de Piso Municipal que especifica e da Outras Providências”.*

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Piso salarial profissional, no âmbito do Município de Miradouro, dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias é fixado no valor mensal de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º** - O pagamento do piso estabelecido no art. 1º desta Lei está condicionado ao cumprimento da assistência financeira devida pela União em favor do Município, conforme determinado no art. 9º-C da Lei nº 11.350/2006.

**§ 2º** - A não efetivação do disposto no parágrafo anterior importa na imediata suspensão dos efeitos desta lei complementar.

**§ 3º** - O piso fixado no caput deste artigo será devido a partir da competência maio de 2022, ficando autorizado o seu pagamento retroativo a 1º de maio de 2022.

**Art. 2º** - Em razão da despesa ser coberta com a assistência financeira da União, prevista no art. 9º-C da Lei nº 11.350/2006, fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 22 de Setembro de 2022

**Cloves da Silva Botelho**  
**Prefeito Municipal de Miradouro**